

LIVRO DE LEIS

LEI Nº. 3.119 de 21 de Novembro de 2006.

**AUTORIZA O PARCELAMENTO DE PAGAMENTO
PELA PERMISSÃO DE USO DE TÚMULOS E/OU
GAVETAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE
LORENA**

**Paulo César Neme, Prefeito Municipal de Lorena,
Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a proceder ao parcelamento do pagamento pela permissão de uso de túmulos e/ou gavetas por 50 (cinquenta) anos, no Cemitério Municipal de Lorena.

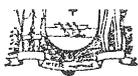
PARÁGRAFO ÚNICO. O parcelamento será feito em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, em valores iguais e sem acréscimos, para pagamentos na data acordada.

Art.2º A falta de pagamento de qualquer parcela incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, desde que saldado o débito dentro do mesmo exercício fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento de parcela em atraso, após o exercício fiscal de seu vencimento, acarretará, além da multa prevista no "caput", o acréscimo de juros de 1%/m (um por cento ao mês) e correção monetária do período.

Art. 3º O não pagamento na data prevista, sujeitará o contribuinte permissionário à notificação para saldar o débito em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da permissão de uso.

1/2



LIVRO DE LEIS

(LEI Nº. 3.119/06)

PARÁGRAFO ÚNICO. O cancelamento da permissão implica na retomada, pela Prefeitura Municipal, dos direitos aos túmulos e/ou gavetas sem ônus ou indenização por qualquer benfeitoria realizada no referido bem público.

Art. 4º Caso haja o cancelamento da permissão de uso e conseqüente retomada pela Prefeitura Municipal de túmulo e/ou gaveta, esta fica obrigada a aguardar o prazo legal para retirada e remoção de despojos porventura existentes no bem respectivo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração lavrará termo individual da permissão de uso de túmulo e/ou gaveta com pagamento parcelado, nos termos desta Lei.

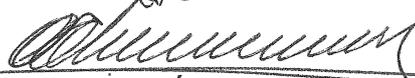
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lorena, 21 de Novembro de 2.006.

PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

ÉLCIO VIEIRA JUNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos


ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL